

PACTO DA REDUÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA

Extrato de Publicação nº 4

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Decreto nº 310/2019, publica o PACTO PELA REDUÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA, firmado, até o presente momento, pelos municípios abaixo relacionados, que assumem os termos, condições e obrigações nele contidos:

	MUNICÍPIO	PREFEITO (A)
1.	ABEL FIGUEIREDO	HILDEFONSO DE ABREU ARAÚJO
2.	ALENQUER	JURACI ESTEVAM DE SOUSA
3.	AUGUSTO CORRÊA	IRALDO FARIAS BARRETO
4.	AVEIRO	VILSON GONÇALVES
5.	BANNACH	LUCINEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
6.	BARCARENA	PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCANTARA
7.	BOM JESUS DO TOCANTINS	JOÃO DA CUNHA ROCHA
8.	BRAGANÇA	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
9.	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	MARCOS DIAS DO NASCIMENTO
10.	BUJARU	JORGE SATO
11.	CACHOEIRA DO PIRIÁ	LEONARDO DUTRA VALE
12.	CAPITÃO POÇO	JOÃO GOMES DE LIMA
13.	CASTANHAL	PEDRO COELHO DA MOTA FILHO
14.	CURUÁ	JOSÉ VIEIRA DE CASTRO
15.	ELDORADO DOS CARAJÁS	CÉLIO RODRIGUES DA SILVA
16.	FLORESTA DO ARAGUAIA	ADELIO DOS SANTOS SOUSA
17.	IGARAPÉ AÇÚ	RONALDO LOPES DE OLIVEIRA
18.	IRITUIA	CARMELINA DE NAZARE M. DA COSTA
19.	ITAITUBA	VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
20.	LIMOEIRO DO AJURU	CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
21.	MARABÁ	SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
22.	MOJUI DOS CAMPOS	JAILSON DA COSTA ALVES
23.	NOVO PROGRESSO	UBIRACI SOARES SILVA
24.	PIÇARRA	WAGNER COSTA MACHADO
25.	PLACAS	LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO
26.	PRAINHA	DAVI XAVIER DE MORAES
27.	RIO MARIA	FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
28.	RONDON DO PARÁ	ARNALDO FERREIRA ROCHA
29.	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	NILSON FERREIRA DOS SANTOS
30.	SANTA IZABEL DO PARÁ	EVANDRO BARROS WATANABE
31.	SANTANA DO ARAGUAIA	JORGE RODRIGUES DE MIRANDA
32.	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	EVANDRO CORRÊA DA SILVA
33.	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	PEDRO PATRÍCIO DE MEDEIROS
34.	SÃO FÉLIX DO XINGU	MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
35.	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
36.	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	JOÃO NETO ALVES MARTINS
37.	SÃO MIGUEL DO GUAMA	ANTONIO LEOCÁDIO DOS SANTOS
38.	SOURÉ	CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEIA
39.	TERRA SANTA	ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE
40.	TOMÉ AÇÚ	AURENICE CORRÊA RIBEIRO
41.	TUCUMÁ	ADELAR PELEGRIINI
42.	TUCURUI	ARTUR DE JESUS BRITO

ALBERTO BELTRAME

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 480046

PORTARIA Nº 680, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.*

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 138, Parágrafo único, II da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma de Anexo a esta Portaria, a Instrução Normativa nº 001 de 19 de setembro de 2019, que regulamenta o Decreto Estadual nº 310 de 19 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a PORTARIA Nº 676, de 10 de julho de 2014 e demais disposições em contrário.

ANEXO**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual da Atenção Primária em Saúde, na forma do art. 7º do Decreto Estadual nº 310 de 19 de setembro de 2019. Art. 1º O cofinanciamento Estadual da Atenção Primária em Saúde correrá à conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde/FES, Fonte de Recursos: 0103 - Recursos do Tesouro Estadual, com valores transferidos do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, para comporem o financiamento tripartite da Atenção Primária em Saúde. § 1º A Política Nacional de Atenção Básica considera os termos Atenção Básica (AB) e Atenção Primária à Saúde (APS) como termos equivalentes, sendo ambas associadas aos princípios e as diretrizes definidas nesta Instrução Normativa.

§ 2º O valor global dos recursos destinados à esta ação será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) mensais.

§ 3º A repartição dos recursos acima mencionados entre os municípios está definida no Anexo I desta Instrução Normativa e foi calculada por algoritmo que considerou área geográfica, população, relação da população urbana versus população rural e o índice de desenvolvimento humano – IDH de cada ente.

§ 4º Ao algoritmo de que trata o §3º foi aplicado fator de correção, considerando o somatório dos recursos com ajustes para mais ou para menos conforme o caso, de maneira a viabilizar que nenhum município tenha o valor de cofinanciamento inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, desde que observado o atingimento das metas pactuadas.

Art. 2º Os temas prioritários para a pactuação do cofinanciamento estadual serão renovados ou redefinidos a cada 2 (dois) anos, de acordo com os indicadores epidemiológicos e estratégias de intervenção fixados pela Secretaria de Estado de Saúde, de maneira a estabelecer metas de melhoria, mecanismos de acompanhamento e auxílio aos municípios, mensuração de resultados a serem alcançados nos níveis local e regional, critérios de

repasso e eventual suspensão do repasse.

Art. 3º Conforme estabelecido pelo Artigo 4º, do Decreto Estadual nº 310 de 19 de setembro de 2019, e na Resolução CIB nº 92, de 16 de setembro de 2019, o primeiro tema do cofinanciamento estadual é o fortalecimento da Atenção Primária e a sua articulação com os demais pontos da rede de atenção para o adequado acompanhamento de gestantes, puérperas e mulheres em situação de risco reprodutivo, com vistas à redução da mortalidade materna no estado do Pará.

Art. 4º As estratégias e ações a serem adotadas pelos municípios e pelas regiões de saúde para ampliar os cuidados com as gestantes, puérperas e mulheres em situação de risco reprodutivo, bem como para melhorar a assistência ao parto, ao puerpério e contribuir de forma efetiva para a redução da mortalidade materna no estado são aquelas definidas nas orientações emanadas do Ministério da Saúde e da SESPAs relativas a estas matérias, e tem como objetivos:

I - Ampliar o percentual de gestantes captadas pela APS até 12ª (décima segunda) semana gestacional;

II - Ampliar o quantitativo de gestantes que realizam 7 (sete) ou mais Consultas de Pré-Natal;

III - Ampliar o percentual de gestantes inscritas na APS que receberam a DTPA;

IV - Agilizar a investigação de óbitos de mulheres em idade fértil pela ampliação do percentual daqueles investigados em até 30 dias;

V - Reduzir a taxa de mortalidade materna na região de saúde em que o município está inserido.

Parágrafo único. Os municípios deverão alimentar os respectivos bancos de dados para acompanhamento, avaliação e monitoramento dos resultados alcançados.

Art. 5º Para se habilitar ao repasse do cofinanciamento o Município, representado por seu respectivo Prefeito (a), deverá firmar com o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Pacto pela Redução da Mortalidade Materna, conforme modelo constante no Anexo II, e assumir todos os compromissos dele constantes, bem como do Decreto Estadual nº 310, de 19 de setembro de 2019, e desta Instrução Normativa.

Art. 6º O cofinanciamento estadual será composto de:

I - Componente Fixo: corresponde a 50% do valor mensal a ser repassado de forma fixa a cada município, conforme valor total mensal a ele destinado e estabelecido no Anexo I.

II - Componente Variável - corresponde aos 50% restantes do valor total a ser repassado na forma do Anexo I desta Instrução Normativa, variando para mais ou para menos de acordo com os percentuais das metas alcançadas pelos municípios e respectivas regiões, conforme critérios estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.

§1º Nas 6 (seis) primeiras competências de repasse do cofinanciamento, o valor global a ser repassado a cada município será o equivalente ao somatório dos componentes Fixo e Variável em seus valores máximos.

§2º A partir da sétima competência, o valor a ser repassado observará o disposto no art. 6º, I e II desta Instrução Normativa.

§3º O saldo decorrente de eventual não cumprimento de metas variáveis poderá ser destinado, a título de premiação, àqueles municípios que tenham atingido ou ultrapassado a meta de 30% de redução de mortalidade materna em cada avaliação semestral, de acordo com critérios a serem definidos em ato próprio desta Secretaria.

Art. 7º São compromissos assumidos pela Secretaria de Estado de Saúde:

I - Monitorar permanentemente os indicadores e metas pactuadas por meio dos sistemas de informação;

II - Consolidar, semestralmente, os indicadores selecionados para monitoramento do cofinanciamento, a fim de verificar o cumprimento das metas e, se for o caso, alterar o componente variável;

III - Monitorar as ações e serviços de atenção primária nos municípios;

IV - Prestar apoio Institucional a todos os municípios, por meio do Nível Central e dos Centros Regionais de Saúde da SESPAs;

V - Transferir, mensal e regularmente, os recursos do cofinanciamento, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 8º São compromissos assumidos pelos municípios:

I - Desenvolver as ações e estratégias estabelecidas para o cofinanciamento Estadual da Atenção Primária em Saúde,

II - Alimentar mensalmente os dados integrantes dos indicadores definidos nos sistemas de informação;

III - Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas e divulgar semestralmente os indicadores e dados avaliados para todas as Unidades de Básicas de Saúde/Equipes de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;

Art. 9º Sem prejuízo da competência dos órgãos de controle externo, a transferência do cofinanciamento poderá ser suspensa por recomendação do componente Estadual ou Federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, até que a inconformidade seja sanada nos termos da Lei Complementar 141/2012.

Art. 10º Além das penalidades previstas em lei específica e das sanções determinadas pelos órgãos de controle externo, a inobservância das obrigações estabelecidas nesta Instrução Normativa e seus anexos, bem como o emprego irregular dos recursos transferidos, acarretará, alternativa ou cumulativamente, a adoção das seguintes providências, após relatório final de auditoria realizada por componentes Estadual ou Federal, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SNA:

I - Devolução dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde;

II - Comunicação ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e ao Conselho Estadual de Saúde - CES, para as providências na forma da legislação vigente;

III - Comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Pará; e

IV - Comunicação ao Ministério Público Estadual.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, EM 19 DE SETEMBRO DE 2019.

ALBERTO BELTRAME

Secretário de Estado de Saúde